



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021- IL/CPL/PMCA

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 2ª Termo Aditivo, é a prestação de consultoria e assessoria técnica para o setor de licitações no planejamento, instauração, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, objetivando a otimização das atividades do setor através de ações gerenciais de planejamento e gestão, treinamento e acompanhamento dos servidores, identificando e sanando possíveis falhas involuntárias em prol do atendimento dos princípios básicos da administração pública e requisitos dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de administração e planejamento do Município de Cachoeira do Arari/Pa.

OBJETO:

O 2º Aditamento correspondente ao **Contrato Nº 002/2022**, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Pa, através da Secretaria Municipal de administração e planejamento e a empresa: **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, **CNPJ sob o Nº 20.585.884/0001-09**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da a necessidade da regularização do cronograma de execução das fases do objeto contratual.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para formalização do 1º Termo Aditivo do **Contrato Nº 002/2022**, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo a devida justificativa da empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, o 2º Termo aditivo e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº federal 14.133/2021;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 12 (dose) meses, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 75, II, da Lei federal 14.133/2021 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

V. Fora anexada Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2022.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 29 de dezembro de 2023.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS
Controlador do Município

